

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA**

Artigo 1º

## **Objecto**

- 1º. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Petanca (adiante designada por FPP).
- 2º. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPP.

Artigo 2º

## **Processo Eleitoral**

- 1º. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a. Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
  - b. Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
  - c. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
  - d. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
  - e. Dirigir o acto eleitoral;
  - f. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

Artigo 3º

## **Assembleia Eleitoral**

- 1º. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efectivos e extraordinários da FPP.
- 2º. Os delegados, representantes dos associados da FPP, são designados pelo órgão executivo do associado.

- 3º. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
- 4º. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

#### Artigo 4º

#### **Capacidade Eleitoral**

- 1º. São elegíveis para os órgãos sociais da FPP todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2º. Não são elegíveis indivíduos que:
  - a. Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
  - b. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
  - c. Exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

#### Artigo 5º

#### **Convocação da Assembleia**

- 1º. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário-geral da FPP.
- 2º. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.
- 3º. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Julho.

#### Artigo 6º

#### **Caderno Eleitoral**

- 1º. Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral a quando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.
- 2º. Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
- 3º. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
- 4º. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

#### Artigo 7º

#### **Candidaturas e Listas**

- 1º. A mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 2º. O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direcção.
- 3º. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e curriculum individual de cada candidato devidamente datado e assinado.
- 4º. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPP, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
- 5º. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPP.

#### Artigo 8º

#### **Composição das Listas**

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais, deverão ser eleitos por maioria simples dos votos.

## Artigo 9º

### **Requisitos de Representação**

- 1º. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia-geral.
- 2º. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
- 3º. Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
- 4º. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

## Artigo 10º

### **Apreciação das Listas**

- 5º. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
- 6º. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
- 7º. Constitui motivo de rejeição de listas:
  - a. A apresentação fora do prazo previsto no nº 3 do artigo 6º do presente regulamento;
  - b. O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

## Artigo 11º

### **Publicação das listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

## Artigo 12º

### **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

## Artigo 13º

### **Da Votação**

- 1º. O voto é directo e secreto.
- 2º. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
- 3º. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
- 4º. Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas candidatas.
- 5º. Antes de iniciar o acto eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 6º. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- 7º. Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna.

## Artigo 14º

### **Das Reclamações**

- 1º. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e

apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

- 2º. A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
- 3º. As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

#### Artigo 15º

#### **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

#### Artigo 16º

#### **Resultado e Proclamação**

- 1º. Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral.
- 2º. Considerar-se-á eleita a lista candidata à Direcção que obtiver o maior número de votos.
- 3º. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 17º

**Comunicação dos Resultados**

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Presidente da mesa da Assembleia-geral da FPP, acompanhados da acta da Assembleia Eleitoral.

Artigo 18º

**Da Posse**

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

Artigo 19º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrou em vigor no dia 19/10/2009 (data da aprovação na reunião de Direcção).